

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/02/24

Santana U.N. - Chous



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 110/21-01

Empresa/Interessado: Carmenere Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Endereço p/correspondência: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 25.054.234/0001-42	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 2101-5869	E-mail:	
Processo nº: 1228/2020	ASV decorrente da L.I Nº: 028/2021	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21310475	Área a ser suprimida: 0,0 ha	
Nome do Empreendimento: Smart Torquato		
Registro No IPAAM: 1012.3217	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 124,33 (st) madeira em lenha		
Finalidade: Autorizar a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal para construção de um residencial Multifamiliar em uma área de 3,13ha.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Pequeno	Validade: 60 dias
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Tatiana Dulce Leite Vital		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20210260158 (Chave nº A3A8y)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Raimundo Guilherme Ferreira	
CPF/CNPJ: 011.307.572-34	CAR: NA
Área do imóvel: 3,13ha	
Localização: Av. Torquato Tapajós, nº 8.870, Terra Nova, Manaus-AM	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	60° 01' 22,53" W	3° 0' 07,09" S	P9	60° 01' 35,99" W	3° 0' 05,25" S
P2	60° 01' 25,01" W	3° 0' 07,86" S	P10	60° 01' 36,01" W	3° 0' 05,76" S
P3	60° 01' 26,26" W	3° 0' 07,82" S	P11	60° 01' 37,28" W	3° 0' 05,71" S
P4	60° 01' 26,22" W	3° 0' 06,76" S	P12	60° 01' 37,28" W	3° 0' 05,51" S
P5	60° 01' 34,72" W	3° 0' 06,44" S	P13	60° 01' 38,15" W	3° 0' 04,85" S
P6	60° 01' 34,70" W	3° 0' 05,69" S	P14	60° 01' 54,00" W	3° 0' 04,25" S
P7	60° 01' 35,26" W	3° 0' 05,67" S	P15	60° 01' 53,94" W	3° 0' 03,93" S
P8	60° 01' 36,01" W	3° 0' 05,28" S	P16	60° 01' 22,16" W	3° 0' 05,12" S

Manaus-AM, 28 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 110/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **1228.2020**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/12;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição da área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de autorização de Supressão Vegetal – ASV, autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;